



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 61 /2004

1) Com. Justiça
2) Com. Cultura
3) Vereadores
4) Com. Obras

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, a fim de receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinados as obras de restauração do “MUSEU HISTORICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA”.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a:

I – Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado;

II – assinar com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria da Cultura, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso I,

III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas previstas.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no inciso III será efetuado mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art.2º. Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão as obras de restauração do “Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Fica ainda, o chefe do poder Executivo autorizado à celebrar Termos Aditivos e/ou re-ratificação, que se fizerem necessária para a realização desta obra.

Art.3º. Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em decorrência do referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de maio de 2004.


Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

A P R O V A D O
POR *unanimidade*
EM *14 / 06 / 2004*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N.º 033/2004

Cópia

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, a fim de receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinados as obras de restauração do “MUSEU HISTORICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA”.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Prezado Senhor :-

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, a fim de receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, destinados as obras de restauração do “MUSEU HISTORICO E PEDAGÓGICO DOM PEDRO I e DONA LEOPOLDINA”.

Tal medida tomada por este Administrador em celebrar este convênio, cujo objetivo é a transferência de recursos financeiros destinados às obras de restauração do Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina.

Quando a liberação do recurso oriundo do fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado de São Paulo, dar-se-á, em uma única parcela no importe de **RS100.000,00 (cem mil reais)**.

C

2011 27/05/2004 10:14 0000 MUNICIPAL PINDAMONHANGABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

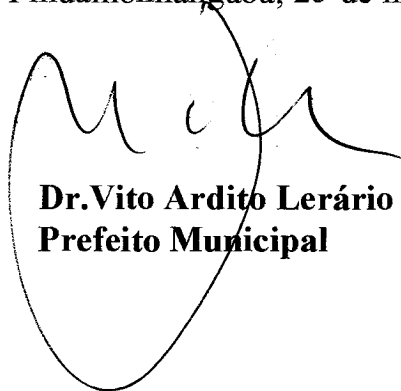
Cabe esclarecer, que os recursos repassados serão aplicados em materiais e serviços, necessários para as obras de reforma e de restauração no referido Patrimônio, e a prestação de contas dar-se-á conforme dispõe a minuta do Convênio.

Insta salientar que o referido Convênio deverá ser firmado até o dia 03.07.2004, e a importância determinada foi decidida nestes últimos dias, entretanto Senhores Vereadores solicitamos que o projeto em pauta seja apreciado com a máxima urgência.

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade e para a população mais carentes, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de maio de 2004.



Dr. Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

MINUTA DO CONVENIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR SUA SECRETARIA DA CULTURA, E O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, TENDO POR OBJETO AS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DO “MUSEU HISTORICO E PEDAGOGICO DOM PEDRO I E DONA LEOPOLDINA.”

Aos do mês de do ano de , nesta capital do Estado de São Paulo, na sede da Secretaria de Estado da Cultura, sita na Rua Mauá nº 51 – São Paulo, reuniram-se, como primeiro convenente, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 51.531.051/0001-80, daqui por diante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. , RG nº , devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado de São Paulo, conforme despacho exarado nos autos e, como segundo convenente, o **MUNICÍPIO DE** , CNPJ nº , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. , RG nº e CIC nº , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 515, de 08 de janeiro de 2002, daqui por diante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, para celebrar o presente convênio, com observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e sucessivas alterações, e das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO**, analisado e aprovado pelo Sr. Secretário da Pasta e que faz parte integrante do presente termo, nos moldes do artigo 116, parágrafo 1º, do diploma federal acima aludido, mediante as cláusulas e condições seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros ao **MUNICÍPIO**, destinados às obras de restauração do “Museu Histórico e Pedagógico Dom Pedro I e Dona Leopoldina”, nos termos do Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGACÕES

2.1 – Compete à **SECRETARIA**:

- a) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços e obras prestando as orientações que lhe forem solicitadas;
- b) conferir e analisar os relatórios mensais referentes às etapas do Plano de Trabalho, às prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- c) transferir, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, os recursos previstos na cláusula terceira.

2.2 – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) iniciar o objeto do presente convênio em até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente Termo e em conformidade com o cronograma físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho;
- b) executar direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação vigente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

c) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor do dado ao presente ajuste, responsabilizar-se pelo custo adicional;

d) colocar à disposição da **SECRETARIA** a documentação referente à aplicação dos recursos, prestando informações, sempre que solicitadas, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das obras e serviços objetivados no presente ajuste;

e) aplicar os recursos financeiros recebidos do Estado exclusivamente n objeto deste convênio;

f) responsabilizar-se pela segurança e vigilância do local;

g) apresentar à **SECRETARIA** relatório mensal das atividades realizadas no período anterior e prestar contas das importâncias recebidas conforme solicitado pela **SECRETARIA**, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

h) colocar e conservar uma placa de identificação da Secretaria de Estado da Cultura, de acordo com o modelo fornecido pela Pasta.

2.3 – O **MUNICÍPIO** será o único responsável pela execução das atividades previstas neste Convênio, não responsabilizando a Secretaria por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros que dele advenham, decorrentes de mão-de-obra própria ou de terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor do convênio é de R\$ (), cabendo à **SECRETARIA** a transferência de R\$ () ao **MUNICÍPIO**, os quais correrão à conta dos recursos - Programa de Trabalho . Ao **MUNICÍPIO** cabe a contrapartida de , os quais correrão conta dos recursos: Programa de Trabalho -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.2 – A contrapartida da **SECRETARIA** será depositada no _____, onde o **MUNICÍPIO** mantém conta corrente sob o nº _____.

3.3 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a aplicar a verba oriunda deste Convênio unicamente na realização do objeto conveniado e em conformidade com o programa físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho.

3.4 – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial (_____), se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública, quando a utilização dos saldos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Primeiro – As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas do ajuste.

Parágrafo Segundo – À época da apresentação da prestação de contas, o **MUNICÍPIO** anexará o extrato bancário, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras do mercado de capitais.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o **MUNICÍPIO** à restituição dos valores recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data da transferência do valor até a data de sua efetiva restituição.

Parágrafo Quarto – As notas fiscais/faturas ou comprovante de despesas efetuadas serão emitidos em nome do **MUNICÍPIO**, mencionando-se “CONVÊNIO nº _____ /200 - SECRETARIA DA CULTURA”.

C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A execução do Convênio será fiscalizada, por parte da **SECRETARIA**, pelo Sr. _____, da Assessoria de Obras e, por parte do **MUNICÍPIO**, pelos Srs. _____, RG nº _____ e _____, RG nº _____ e CREA nº _____, que exercerão, respectivamente, as funções de gestor e auxiliar técnico.

4.2 – Ao Gestor do Convênio caberá, ainda, a obrigação de manifestar-se previamente à liberação da parcela de recurso, quanto à boa e regular aplicação dos recursos anteriormente recebidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1 – O presente Convênio poderá ser denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.2 – A infringência à lei ou o não cumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas neste instrumento implicarão na sua rescisão que deverá ser promovida pelo partícipe prejudicado, independente de interpelação judicial.

5.3 – Serão competentes para proceder à denúncia ou à rescisão do presente Convênio, pela **SECRETARIA**, o Secretário da Cultura, e pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1 – Ocorrendo a denúncia, a rescisão ou conclusão do presente Convênio, o **MUNICÍPIO** fica obrigado a prestar contas dos recursos repassados nos termos da cláusula 2.2, alínea “g”, devolvendo os saldos remanescentes não utilizados, inclusive aqueles provenientes de receitas obtidas com aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, observando o disposto na cláusula 3.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Convênio tem prazo de vigência de 3 (três) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, mediante justificativa, termo aditivo e autorização do Secretário da Cultura.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes de interpretação e aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo firmam os partícipes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, de idêntico teor, na presença das testemunhas que também assinam para todos os fins e feitos de direito.

São Paulo, de de 200 .

Secretário da Cultura

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS

Nome:

RG:

Nome:

RG: